



Processo Legislativo n.º 012/2021

Projeto de Lei n.º: 12 /2021

Protocolo: 27/05/2021

Distribuição: 02/06/2021

Comissão (x) 1ª: 02/06/2021

Parecer: 16/06/2021

Comissão (x) 2ª: 02/06/2021

Parecer: 16/06/2021

Comissão () 3ª: / /2021

Parecer: / /2021

Pedido de Adiamento (Art. 204 do RGI) / /2021 – Prazo dias

Discussão e votação: (x) 1ª 23/06/2021

(x) 2ª 23/06/2021

Redação Final: (x) 30/06/2021


Número da futura Lei n.º 907/2021

Ofício de encaminhamento n.º 008.01/07/2021

CERTIDÃO DE ABERTURA

Certifico, em cumprimento o § 2º do art. 232 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ewbank da Câmara, que autuei o processo sob o número 012/2021, E, por nada mais constar, lavrei a presente Certidão, que dato e assino.

Ewbank da Câmara, 27/05/2021


Diretora Geral do Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE EWBAK CÂMARA
CEP 36108-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Ewbank da Câmara, 17 de maio de 2021.

Ofício N.º 049/2021

Da: Prefeitura Municipal de Ewbank da Câmara

Para: Câmara Municipal de Ewbank da Câmara

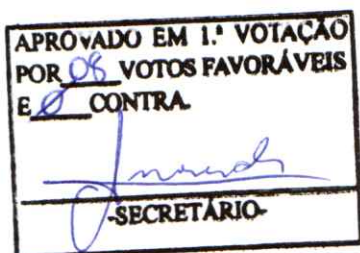
Assunto: Encaminhamento (FAZ)

Prezado Senhor Presidente,

Encaminhamos anexo Projetos de Leis que:

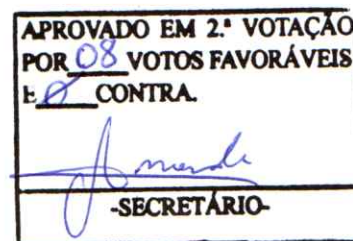
- 1) "Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 3.720,00 e dá outras providências".
- 2) "Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R% 10.324,23 e dá outras providências".

Solicitamos que os presentes projetos sejam apreciados, discutidos e ao final aprovados pelos Ilustres Vereadores em caráter de **urgência/urgentíssima**.

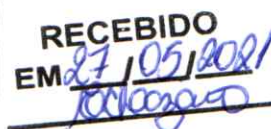


Atenciosamente,

José Maria Novato
Prefeito Municipal



Ao Sr.
Ronaldo Joaquim de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
Ewbank da Câmara - MG





PROJETO DE LEI Nº 19 DE 27 maio DE 2021

Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 3.720,00 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ewbank da Câmara aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 3.720,00 (três mil e setecentos e vinte reais), destinado a contribuições à AMM, em conformidade com o seguinte detalhamento:

- 2 – Prefeitura Municipal de Ewbank da Câmara
 - 2.02. – Secretaria de Administração
 - 2.02.01 – Secretaria de Administração
 - 2.02.01.04 – Administração
 - 2.02.01.04.122 – Administração Geral
 - 2.02.01.04.122.001 – Gestão Administrativa
 - 2.02.01.04.122.001.2.0124 – Contribuições AMM
 - 3.3.50.41 Contribuições..... R\$3.720,00

Art. 2º Para atender ao que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: **SUPERÁVIT FINANCEIRO** na forma do parágrafo 1º, Inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Art. 3º Fica, ainda, o Prefeito Municipal autorizado a suplementar o Crédito Especial de que trata esta Lei, até o limite de 10 % de seu montante integral.

Art. 4º O Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, aprovado pela Lei nº 838, de 30 de outubro de 2017, passa a incorporar as alterações constantes desta Lei.

Art. 5º Ficam incluídos, no Anexo único da Lei nº 888-A, de 26 de Junho de 2020, que versa sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias, as ações constantes desta Lei.

APROVADO EM 1.ª VOTAÇÃO
 POR 08 VOTOS FAVORÁVEIS
 E 0 CONTRA. **Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[Assinatura]
 -SECRETÁRIO-

APROVADO EM 2.ª VOTAÇÃO
 POR 08 VOTOS FAVORÁVEIS
 E 0 CONTRA.

[Assinatura]
 -SECRETÁRIO-

Ewbank da Câmara, 26 de maio de 2021.

[Assinatura]
 José Maria Novato
 Prefeito Municipal

APROVADO
 Em 23/06/2021
[Assinatura]
 PRESIDENTE

APROVADO
 EM 23/06/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE EWANK CÂMARA
CEP 36108-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Excelentíssimo Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal Projeto de Lei , que “Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 3.720,00 e dá outras providências”.

A proposição visando à execução de despesa de interesse municipal em seu art. 1º almeja autorização legal para abertura de crédito especial para contribuições à AMM, **indica em seu art. 2º** a fonte de recurso que será utilizada e **disciplina em seu no art. 3º** autorização para suplementação até o limite de 10%, **já que o crédito especial não integra ao orçamento, mas sim à execução orçamentária.**

Vale reportar aos ensinamentos de J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis:

“O orçamento, durante a sua execução, pode ser alterado por diversos motivos, destacando, dentre eles, as variações de preços de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos para consumo imediato ou futuro, as incorreções no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais e as omissões na Lei de Orçamento, além de fatos imprevisíveis e urgentes que ocorrem durante o exercício e que independem da vontade do administrador.” (A Lei 4.320 Comentada e a Lei de Responsabilidade Fiscal, 31ª ed., Ed.IBAM, págs. 107 a 119).

Assim, à luz da Constituição Federal (art. 167, V), Lei nº 4320/64 (art. 43, §1º) a abertura de crédito especial depende de autorização legal e existência de recursos disponíveis, que não estejam comprometidos.

Nesse sentido, a proposição está compatível com as normas técnicas.

Diante do exposto, rogamos aos ilustres Vereadores a aprovação do projeto de lei em questão.

Atenciosamente,


José Maria Novato
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Ronaldo Joaquim de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
Ewbank da Câmara



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI nº. 012 de 26 de maio de 2021.

ORIGEM: Executivo Municipal de Ewbank da Câmara – MG.

Parecer acerca do Projeto de Lei nº 012 de 26 de maio de 2021 de iniciativa do Executivo Municipal de Ewbank da Câmara - MG, que "**Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 3.720,00 e dá outras providências.**"

O Executivo Municipal envia o Projeto de Lei em referência objetivando promover a abertura de crédito no valor de **R\$ 3.720,00 (três mil setecentos e vinte reais)**, para contribuições a AMM – Associação Mineira dos Municípios.

Informa o autor do Projeto que o valor de **R\$ 3.720,00** a ser aberto é necessário para promover a contribuição à AMM de acordo com as regras de contabilidade pública.

O presente projeto em tela, atende aos comandos legais existentes na Constituição da República de 1988, na Lei Orgânica Municipal, obedecendo também os as regras contábeis em vigor na Lei Federal nº 4.320/64 e principalmente a Lei de Responsabilidade Fiscal de 2000, havendo ainda a indicação da dotação que está sendo parcialmente cancelada dentro do orçamento do Município.

Diante do exposto, somos pela constitucionalidade do presente projeto, devendo ter sua tramitação normal nesta Casa na forma Regimental.

Sala das sessões, 15 de junho de 2021.

.....
Erica Luzia Mendes
RELATORA – Erica Luzia Mendes

Esta comissão, aprova e recomenda o parecer do Relator, liberando-o para plenário.

.....
Mauro Henrique Oliveira Mendes
Mauro Henrique Oliveira Mendes
PRESIDENTE

.....
Raimundo Luiz Pereira
Raimundo Luiz Pereira
MEMBRO



**PARECER COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E
TOMADA DE CONTAS.**

PROJETO DE LEI nº. 012 de 26 de maio de 2021.

ORIGEM: Executivo Municipal de Ewbank da Câmara – MG.

Parecer acerca do Projeto de Lei nº 012 de 26 de maio de 2021 de iniciativa do Executivo Municipal de Ewbank da Câmara - MG, que "**Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 3.720,00 e dá outras providências.**"

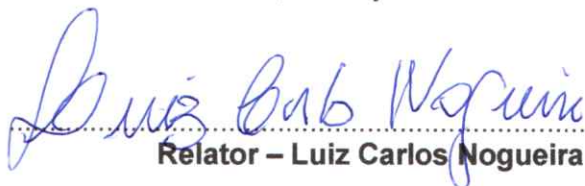
O Executivo Municipal envia o Projeto de Lei em referência objetivando promover a abertura de crédito no valor de **R\$ 3.720,00 (três mil setecentos e vinte reais)**, para contribuições a AMM – Associação Mineira dos Municípios.

A proposição em exame esclarece de maneira objetiva as dotações orçamentárias a serem suplementadas, bem como as parcialmente canceladas.


A proposição obedece ao disposto nos artigos 167 e seguintes da Constituição Federal, encontrando ainda amparo na Lei Orgânica Municipal e nos arts. 42 e seguintes da Lei 4.320/64 e principalmente a Lei de Responsabilidade Fiscal de 2000.


Isto posto, somos pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto, devendo ter sua tramitação normal nesta Casa na forma Regimental.

Sala das sessões, 15 de junho de 2021.


Relator – Luiz Carlos Nogueira

Esta comissão aprova e recomenda o parecer do Relator, liberando-o para plenário.


Samuel Jose Antonio Ferreira
Presidente


Elizete Maria de Souza
Membro



Câmara Municipal de Ewbank da
Câmara Estado de Minas Gerais



REDAÇÃO FINAL

Futura Lei Municipal n.º 907

PROJETO DE LEI Nº. 012 DE 25 DE JUNHO DE 2021

Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 3.720,00 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ewbank da Câmara aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 3.720,00 (três mil e setecentos e vinte reais), destinado a contribuições à AMM, em conformidade com o seguinte detalhamento:

- 2- Prefeitura Municipal de Ewbank da Câmara
- 2.02. – Secretaria de Administração
- 2.02.01 – Secretaria de Administração
- 2.02.01.04 – Administração
- 2.02.01.04.122 – Administração Geral
- 2.02.01.04.122.001 – Gestão Administrativa
- 2.02.01.04.122.001.2.0124 – Contribuições AMM
- 3.3.50.41 Contribuições..... R\$3.720,00

Art. 2º Para atender ao que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: **SUPERÁVIT FINANCEIRO** na forma do parágrafo 1º, Inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Art. 3º Fica, ainda, o Prefeito Municipal autorizado a suplementar o Crédito Especial de que trata esta Lei, até o limite de 10 % de seu montante integral.

Art. 4º O Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, aprovado pela Lei nº 838, de 30 de outubro de 2017, passa a incorporar as alterações constantes desta Lei.

Art. 5º Ficam incluídos, no Anexo único da Lei nº 888-A, de 26 de Junho de 2020, que versa sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias, as ações constantes desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EwbankdaCâmara, 30 de junho de 2021.

Ronaldo Joaquim de Oliveira
Presidente

Luis Carlos Nogueira
Vice-Presidente

Mauro Henrique Oliveira Mendes
Secretário



Câmara Municipal de Ewbank da Câmara

Estado de Minas Gerais



CERTIDÃO FINAL

Certifico, em cumprimento o § 2º do art. 232 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ewbank da Câmara, que autuei, numerei e finalizei o processo sob o número 012/2021, E, por nada mais constar, lavrei a presente Certidão, que dato e assino.

Ewbank da Câmara, 05 / 07 / 2021

Diretora Geral do Legislativo